



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2024**  
**SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM**  
**RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA –**  
**PNAB (LEI Nº 14.399/2022)**

A Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas-MG, por meio da Secretaria Municipal de Governo e Administração, torna público o presente edital de Premiação de Iniciativas Artísticas e Culturais para projetos culturais dos diversos segmentos artísticos, produção, mostras, festivais e formação. Visando garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural do município de Rio Pardo de Minas, conforme Plano de Ação Nº 30882120230005-018785.

O presente edital foi elaborado com base na Lei Aldir Blanc 2, Nº 14.399 de 08 de Julho de 2022, instituída PNAB – Decreto Nº 11.740 – Decreto que regulamenta a PNAB. Portaria MINC Nº 80/2023.

A Lei Aldir Blanc viabiliza um grande investimento no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural e também agora fora do período pandêmico.

As condições para a execução da PNAB, foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Rio Pardo de Minas-MG.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão da Lei Federal nº 13.018/2014 Política Nacional de Cultura Viva (PNCV), Instrução normativa MinC nº 08/2016 – PNCV, Decreto nº 11.453/2023 - Decreto de Fomento Portaria Minc nº 68/2023, Portaria nº 74/2023- CEUs da Cultura.

## **1. OBJETIVO**

**1.1** - O objetivo é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de Rio Pardo de Minas.

## **2. CATEGORIAS E VALORES**

**2.1** - O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ **248.339,48** (Duzentos e quarenta e oito mil, trezentos e trinta e nove reais e quarenta e oito centavos) dividido entre as categoria descritas abaixo, conforme Anexo I deste edital:



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



2.2 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Recursos do Governo Federal, repassados por meio da Lei nº 14.399/2022 (PNAB), destinado à fomentação de projetos e agentes culturais, outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

2.3 - Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

2.4 – Detalhes da distribuição de vagas por cotas, estão descritas no Anexo I deste edital.

2.5 – Os valores a serem liberados por categoria e por projetos serão distribuídos de acordo o quadro a seguir, conforme disposto no Anexo I deste edital:

Categorias		Qtd de vagas ampla concorrência	Quantidade total de vagas	Valor máximo por projeto	Valor total da categoria
1	Capacitações artísticas e culturais	7	10	5.500,00	R\$ 55.000,00
2	Produção literária	4	5	4.000,00	R\$ 20.000,00
3	Apresentações artísticas e culturais	12	18	4.000,00	R\$ 72.000,00
4	Festividades populares	7	10	5.000,00	R\$ 50.000,00
5	Festival de cultura popular	2	3	13.000,00	R\$ 39.000,00
<b>TOTAL PROJETOS</b>					<b>R\$ 236.000,00</b>

## 2.6- DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS

### 2.6.1 - CAPACITAÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS

2.6.1.1 - Esta categoria compreende projetos e ações voltados a capacitações de público interessado em geral, através de atividades como oficinas, cursos, workshops, dentre outras, nas áreas de teatro, música, artesanato, artes plásticas, audiovisual, gastronomia, produção cultural, elaboração de projetos e áreas técnicas como as de sonoplastia, sonorização, iluminação, maquiagem artística, figurinos, cenografia, dentre outras áreas do campo artístico e cultural.

2.6.1.2 - Estes projetos devem prever uma carga horária mínima de 20 horas/aula, atendendo o mínimo de 10 (dez) participantes por atividade, devendo ser comprovada sua realização através de fotografias, vídeos e lista de presença diária.

2.6.1.3 – É desejável que nesta categoria sejam previstas mostras dos resultados, de preferência por meio presencial, executado através da participação do público



atingido pelo projeto, em ocasião preferencialmente combinada com o setor de cultura do município.

## **2.6.2 - PRODUÇÃO LITERÁRIA**

**2.6.2.1** - Esta categoria compreende projetos e ações voltados à produção e/ou publicação de obra literária inédita, em diversos gêneros e/ou formatos, prevendo formas de sua disponibilização ao público, nos casos de publicação.

**2.6.2.2** - Dentre as atividades a serem custeadas com recursos deste edital, referentes a produção de conteúdo, poderão ser inclusas etapas como a de revisão textual, mas não serão permitidas o custeio de elaboração de escrita da obra, devendo a mesma já estar concluída e comprovada sua conclusão na fase de habilitação do projeto.

**2.6.2.3** - Em casos de custeio de publicação, deverá estar prevista no projeto a produção gráfica da obra em quantidade mínima de 50 exemplares.

## **2.6.3 - APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS OU CULTURAIS**

**2.6.3.1** - Esta categoria compreende projetos e ações voltados a apresentações artísticas em geral, como de peças teatrais, shows musicais, folia de reis, etc. Nesta categoria, compreende-se como apresentações também a realização de mostras ou exposições de artefatos culturais, como exposições de fotografia, artesanato, artes plásticas, etc.

**2.6.3.2** - Os projetos deverão prever o uso e os custos necessários, condizentes com a apresentação ou mostra, relativos a infraestrutura técnica, que garanta a adequabilidade para realização do evento.

## **2.6.4 - FESTIVIDADES POPULARES**

**2.6.4.1** - Esta categoria compreende projetos e ações voltados primordialmente à produção e organização de eventos culturais de caráter popular e/ou comunitário, relacionado às tradições ou identidade locais ou a sua memória, como festa de bandeira roubada, festa junina, folia de reis, marchinhas de carnaval, manifestações próprias de povos e comunidades tradicionais, dentre outras de mesmo caráter.

**2.6.4.1** - As ações desta categoria podem prever apresentações, mostras, feiras, seminários, festejos, intercâmbios, etc., de caráter primordialmente popular e/ou tradicional.

## **2.6.5 - FESTIVAL DE CULTURA POPULAR**

**2.6.5.1** - Esta categoria compreende projetos e ações voltados à produção e organização de evento cultural que privilegie a valorização e potencialização da diversidade cultural local, através da difusão e/ou capacitação nos mais diferentes tipos possíveis de manifestações artísticas e culturais locais, incluindo as de caráter popular. O projeto deverá prever a realização de um evento de pequeno ou médio porte, que envolva uma maior complexidade para realização, que envolva a



associação de diversas áreas artísticas (ver Anexo I), tenha necessidade de estruturas técnicas mais complexas, maior número e diversidade de agentes culturais envolvidos, maior tempo para execução e duração comparadas as outras categorias referentes a apresentações, constante neste edital, e que possam abranger vários tipos de ações diferenciadas, dentre **feiras culturais, mostras, apresentações, shows, festejos, seminários, etc.**

**2.6.5.2** - Estes projetos deverão prever o destaque a pelo menos 3 áreas artísticas ou culturais, dentre as estabelecidas no Anexo 1 deste edital, seja através de apresentações, mostras, feiras, exposições, ou outras, devendo, pelo menos uma delas contemplar áreas correspondentes a cultura popular ou tradicional do município, a exemplo de folia de reis, e/ou cantigas de roda e/ou outras formas expressivas da cultura popular tradicional local.

**2.6.5.3** - Serão bem vindas para o projeto, propostas de realização de mostras e/ou exposições de artefatos culturais visuais, como exposição fotográfica e/ou de artesanato e/ou de artes plásticas e/ou gastronômica, ou outras manifestações locais.

**2.6.5.4** - Serão bem vindas para o projeto, propostas de realização de seminários, palestras, rodas de conversas, intercâmbios, dentre outros mecanismos e ações voltados à reflexão, valorização, difusão, reconhecimento, ou produção de conhecimentos voltados ao fortalecimento da cultura local e sua diversidade.

**2.6.5.5** - No que se refere às apresentações ou mostras culturais, o projeto deverá privilegiar a contratação de artistas e/ou grupos culturais locais. No entanto serão bem vindas propostas que preveem a contratação de agentes culturais de outras regiões, afim de favorecer o intercâmbio cultural e/ou troca de experiências, contudo, não poderão extrapolar, para estes casos, 30% do valor total das contratações de artistas e grupos realizadas.

**2.6.5.6** - Estes projetos deverão prever a utilização, assim como a discriminação de seus respectivos custos, de infraestrutura necessária para sua realização, como palco, tendas, iluminação e/ou sonorização, dentre outros aparatos técnicos condizentes com o evento, a fim de garantir a adequabilidade das ações pretendidas, devendo ser privilegiada a contratação de fornecedores locais, deste tipo de infraestrutura. Contratações desta estirpe, oriundas de fora do município, serão aceitas desde que devidamente justificadas, tendo em vista, por exemplo, a necessidade de utilização de equipamentos e/ou mão de obra específica, necessária ao evento, mas que não se encontram disponíveis ou inexista localmente no momento da realização do evento.

**2.6.6.7** - As medidas de segurança, próprias de evento deste porte, também deverão estar especificadas nos projetos.

### **3. QUEM PODE SE INSCREVER**

**3.1** - Pode se inscrever neste Edital qualquer agente cultural residente no município de Rio Pardo de Minas-MG há pelo menos 05 (cinco) anos.



**3.2 - Agente Cultural** é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

**3.3 -** Em regra, o agente cultural pode ser:

I – Pessoa Física ou Microempreendedor Individual (MEI)

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc...).

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc...).

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

V - O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

**3.4 -** O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

**3.5 -** Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou sejam sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

**3.6 -** O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

**3.7 -** Os projetos propostos deverão ocorrer no município de Rio Pardo de Minas/MG.

#### **4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER**

**4.1 -** Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos.

III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros).

**4.2 -** O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

**4.3 -** Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1.



4.4 – A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

**4.5 – proponentes que estejam em situação de inadimplência ou irregularidades, referentes à prestação de contas da execução de projetos contemplados pelos editais da Lei Paulo Gustavo, lançados pela Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas, que por ventura vierem a ser contemplados também por este edital, só receberão os recursos após sanada as pendências e cumprido todo o regramento previsto na Lei Paulo Gustavo.**

## 5. ETAPAS

5.1 - Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- **Inscrições** – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais
- **Seleção** – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos
- **Habilitação** – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação
- **Assinatura do Termo de Execução Cultural** – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural

## 6. INSCRIÇÕES

**6.1** – Para se inscrever no Edital, o proponente deverá encaminhar toda documentação obrigatória entre os dias **22 de Novembro de 2024 e 02 de Dezembro de 2024** na sede da Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas.

### 6.2. COMO SE INSCREVER

**6.3** – O proponente deve encaminhar, de forma presencial, a documentação obrigatória impressa de acordo com o item 6.4, em envelope lacrado a ser entregue na sede da Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas, Rua Tácito de Freitas Costa, n.º 846, Cidade Alta, Rio Pardo de Minas-MG 39.530-000, de segunda à sexta-feira das 10hs as 12hs.

**6.4** – O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- a) Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
- b) CPF e RG do Proponente e membros da Equipe de Trabalho;
- c) Cartão CNPJ, Documento de Identidade e CPF do Representante Legal em caso de Pessoa Jurídica e MEI;
- d) Currículo do proponente e da Equipe de trabalho que atuarão no projeto e irão compor sua ficha técnica; (Anexo II);
- e) Comprovantes de Residência em nome do Proponente do Projeto, **de pelo menos dos últimos cinco anos**, caso o proponente não tenha comprovante de Residência em seu nome, poderá apresentar uma **Declaração de Residência**, que deverá vir assinado pelo Dono do Imóvel;



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



- f) Autodeclaração étnico-racial, ou de pertencente a Povos e Comunidades Tradicionais ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas;
- g) Declaração de representação, se for concorrer como um coletivo sem CNPJ; e
- h) Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.
- i) Os concorrentes as vagas na categoria de Produção Literária, deverão indicar, no corpo do projeto, o estágio em que se encontra a produção de conteúdo da obra a ser apoiada, se concluída ou em fase de conclusão, devendo esta indicação ser comprovada na fase de Habilitação da proposta, em caso de classificação para a mesma.

6.5 – Ao corpo externo do envelope deverão estar afixadas as seguintes informações:

**ENVELOPE 01 – INSCRIÇÃO DE PROJETO**  
**Edital de Chamada Pública 07/2024**  
**Lei Aldir Blanc 2**  
**Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas - MG**  
**Nome do Preponente:**  
**Categoria:**

## 6.6 – CRONOGRAMA

6.6.1 – As etapas de inscrições, análises dos projetos, recursos, divulgação dos resultados, habilitação e convocação para assinatura do Termos de execução cultural obedecerão ao seguinte cronograma:

ETAPA	PERÍODO	DURAÇÃO
Período de inscrições	22/11/2024 a 02/12/2024	11 DIAS
Análise dos Projetos Culturais	03/12/2024 a 06/12/2024	04 DIAS
Divulgação do resultado dos Classificados	09/12/2024	01 DIA
Período para interposição de recurso	09/12/2024 a 10/12/2024	02 DIAS
Divulgação do resultado final Projetos Classificados	11/12/2024	01 DIA
Período de convocação dos aprovados, apresentação da Documentação de Habilitação	11/12/2024 a 13/12/2024	3 DIAS
Publicação do Resultado Final	16/12/2024	01 DIA
Prazo para recurso	16/12/2024 a 17/12/2024	02 DIAS
Publicação do Resultado Final pós prazo de recurso	18/12/2024	01 DIA
Convocação para assinatura do Termo de Execução Cultural	18/12/2024 a 20/12/2024	03 DIAS



Período de pagamento ao Projeto Selecionado	Até 31/12/2024	
---	----------------	--

6.5.2 - As datas constantes no cronograma acima são passíveis de reajustes pelo comitê gestor, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações através site: <https://www.riopardo.mg.gov.br/lei-aldir-blanc-2>

## 7. COTAS

**7.1** - Ficam garantidas cotas, considerando o total de vagas das categorias contempladas pelo edital, nas seguintes proporções:

**7.1.1** - No mínimo 30% do total de vagas para pessoas negras (pretas e pardas), para pessoas com deficiência e para pessoas oriundas de povos e comunidades tradicionais (PCTs), distribuídas conforme anexo I.

**7.2** - Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) ou de povos e comunidades tradicionais concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

**7.3** - Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e de povos e comunidades tradicionais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados na vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

**7.4** - Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

**7.5** - No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

**7.6** - Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.1, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

**7.7** - Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a auto declaração étnico-racial de que trata o Anexo VII.

**7.8** - Para fins de verificação do auto declaração, serão realizados os seguintes procedimentos complementares:

I - procedimento de heteroidentificação;

II - solicitação de carta consubstanciada;

III - outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras (pretas e pardas).





**7.9** – As pessoas jurídicas, e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – Pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou de povos e comunidades tradicionais;

II – Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou de povos e comunidades tradicionais em posições de liderança no projeto cultural;

III – Pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural, majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e

IV – Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

**7.10** – As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

## **8. ELABORAÇÃO DOS PROJETOS**

**8.1** - O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

**8.2** – Cada Proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo 03 projetos, podendo ser contemplado com no máximo em 01 (um), projeto.

**8.3** – Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 180 dias após o recebimento dos recursos.

**8.4** – O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

**8.5** – As inscrições deste edital são gratuitas.

**8.6** - As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

**8.7** - O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas de qualquer responsabilidade civil ou penal.

**8.8** - O agente cultural deve preencher o Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho, documento que contém a ficha de inscrição, a descrição do projeto e a planilha orçamentária.

**8.9** – O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

**8.10** – A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas



referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

**8.11** – A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

**8.12** – Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

**8.13** – O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada categoria, conforme Anexo I do presente edital.

## **9. ACESSIBILIDADE**

**9.1** – Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

**9.2** – Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.



**9.3** – Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

**9.4** – A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou

II - o projeto irá contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

**9.5** – Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 9.1 quando a produção contemplar legendagem, descritiva, áudio descrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

**9.6** – O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

## **10. CONTRAPARTIDA**

**10.1** – Os agentes culturais contemplados neste edital deverão garantir, como contrapartida, as seguintes medidas:

I - a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades, públicas ou privadas, que tenham estudantes do Programa Universidade para Todos (Prouni), bem como aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia, e a pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita; e

II - sempre que possível, realizar exposições com interação popular por meio da internet ou exposições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos referidos no item I, em intervalos regulares.

As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas durante a duração do projeto.

## **11. SELEÇÃO**

**11.1** – A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta por um processo de Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de Análise do Mérito.

**11.2** - Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

**11.3** – Por análise comparativa compreende-se a análise, não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação



aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

**11.4** - A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada pelos seguintes membros, definidos pela portaria nº 249, de 7 de Novembro de 2024:

- Alysson Rondinely Soares – CPF: 050.451.806-22;
- Marleide Souza de Almeida – CPF: 030.473.806-94;
- Renata de Oliveira Cordeiro Rodrigues – CPF: 142.046.346-21;
- Luiz Deraldo Pereira Martins – CPF: 041.351.976-71;
- Elmy Pereira Soares – CPF: 959.307.286-15;
- Salete Aparecida Avelar – CPF: 053.653.116-12;
- Henrique Eduardo Marques D'Angelis – CPF: 051.493.776-94

**11.4.1** - A Comissão será coordenada pelo procurador Municipal Sr. Henrique Eduardo Marques D'Angelis.

**11.5** – Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - tenham interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

**11.6** – O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

**11.7** – Para esta seleção, serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.

**11.8** – Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado a Comissão Julgadora do Mérito Cultural, sendo que a mesma fará novo processo de julgamento e definirá o mérito da decisão, informando ao proponente que impetrou contra o mérito do julgamento.

**11.9** – Os recursos contra a decisão mérito deverão ser apresentados no prazo de **3 DIAS ÚTEIS, CONFORME INCISO III DO ART. 16 DO DECRETO 11.453/2023** a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

**11.10** – Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

**11.11** – Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no **Site da Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas/MG:** <<https://www.riopardo.mg.gov.br/>>.



## 12. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

**12.1** - Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme as seguintes regras:

12.1.1 - Ter maior pontuação, após o projeto selecionado dentro de uma categoria do edital.

12.1.2 - Estar com a documentação completa na avaliação da comissão.

**12.2** - Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital, lançado futuramente, no escopo desta mesma lei.

## 13. HABILITAÇÃO

13.1 - Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo estipulado por este edital, após a publicação do resultado final de seleção, por meio físico, os seguintes documentos em envelope lacrado:

13.1.1 - Se o agente cultural for **pessoa física**:

I - documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

III - certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais e municipais;

IV - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

V - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, dos últimos 5 anos, referente a endereço no município de Rio Pardo de Minas

**Atenção!** A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

**13.1.2** - Se o agente cultural for **pessoa jurídica**:

I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);



IV - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

V - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

VI - certidões negativas de débitos estaduais e municipais;

VII - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VIII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

**13.1.3 – Se o agente cultural for grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ):**

I - documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União em nome do representante do grupo;

II - certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais e municipais, em nome do representante do grupo;

IV - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho em nome do representante do grupo;

V - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo.

**13.2 –** As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

**13.3 –** Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado a **Comissão Julgadora de Mérito**.

**13.4 –** Os recursos de que trata o item 14.3 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

**13.5 –** Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

**13.6 –** Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

**13.7 -** Ao corpo externo do envelope deverão estar afixadas as seguintes informações:



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



## **ENVELOPE 02 - HABILITAÇÃO**

**Edital de Chamada Pública 07/2024**

**Lei Aldir Blanc 2**

**Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas - MG**

**Nome do Proponente:**

**Categoria:**

**13.8** – Os inscritos e classificados da categoria “Produção literária”, além dos documentos acima mencionados, deverão apresentar, na fase de Habilitação, documentação que comprove o estágio atual do desenvolvimento do conteúdo da obra, podendo o mesmo estar concluído ou em fase de finalização.

## **14. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS**

**14.1** – Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

**14.2** – O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo Prefeito Municipal de Rio Pardo de Minas, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

**14.3** – Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único.

**14.4** – Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve abrir conta bancária específica, em instituição financeira pública isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada.

**14.5** - O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural respeitando os prazos estipulados por este edital, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

**14.6** – A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

## **15. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS**

**15.1** – Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, e do Governo Municipal de Rio Pardo de Minas (gestão 2021-2024).

**15.2** – O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.



**15.3** – O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

## **16. MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO DE RESULTADOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**16.1** – Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

**16.2** – Uma comissão de monitoramento dos projetos será formada, através de indicação do Conselho Municipal de Cultura, afim de acompanhar a realização efetiva dos projetos contemplados.

**16.3** – O agente cultural deve prestar contas ao setor de cultura do município, responsável pelo edital, por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V. **O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado em até 60 dias**, a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

**16.4** - O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

**16.5** – Os proponentes ficam obrigados a informar ao setor de cultura da prefeitura, responsável pelo edital, com antecipação mínima de 15 dias, as datas e horários atualizados de realização de seu projeto, assim como sua localização, a fim de viabilizar a visita de comissão de monitoramento dos projetos, a ser indicada pelo Conselho Municipal de Cultura, independentemente se houver mudanças nas datas e locais previstos no projeto apresentado ou não.

## **17. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1** – O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes que irão apresentar seus projetos. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações nas mídias sociais oficiais da prefeitura municipal de Rio Pardo de Minas através do site:

<https://www.riopardo.mg.gov.br/lei-aldir-blanc-2>

**17.2** – O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site: <https://www.riopardo.mg.gov.br/lei-aldir-blanc-2>





**17.3** - Demais informações podem ser obtidas através do e-mail: leialdirblancrpm@gmail.com

**17.4** - Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do Departamento de Cultura da prefeitura municipal de Rio Pardo de Minas, através de seu responsável.

**17.5** - Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

**17.6** - O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Comissão Julgadora e Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade civil ou penal.

**17.7** - O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

**17.8** - A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, Lei Aldir Blanc 2, nº 14.399 de 08 de julho de 2022 – instituída PNAB, no Decreto nº 11.740/2003 – Decreto que regulamenta a PANB e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

**17.9** - O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 31 de Dezembro de 2024.

#### **17.10 - Anexos do edital**

Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias e áreas contempladas pelo edital;

Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;

Anexo III - Critérios de seleção

Anexo IV - Termo de Execução Cultural;

Anexo V - Relatório de Objeto da Execução Cultural;

Anexo VI - Declaração de representação de grupo ou coletivo;

Anexo VII - Declaração étnico-racial

Anexo VIII – Declaração PCD

Anexo IX – Formulário de interposição de recurso

Rio Pardo de Minas, 21 de Novembro de 2024

---

**Maria Vilma de Sá Romualdo**

Secretária Municipal de Governo e Administração